



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUARDA

Ponto 2

2.3. – Apreciação e votação da minuta do Acordo de Execução para concretização da Delegação Legal de Competências entre o Município da Guarda e a Freguesia da Guarda – “Artº 9º, n.º1, alínea g) da Lei n.º 75/2013”;

Proposta PCM nº 26 / 2018

Proposta de Aprovação da Minuta dos Acordos de Execução para a Concretização da Delegação Legal de Competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do nº1 do artigo 132.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro e Proposta dos Recursos a Afetar às Juntas de Freguesia para Concretização da Delegação.

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos Municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º;

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimentos Administrativo;

A promoção da desconcentração administrativa encontra-se também consagrada no nº2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;

Para além da desconcentração administrativa, deverá igualmente ser promovida a coesão territorial, o reforço da solidariedade e cooperação dos Órgãos Autárquicos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a racionalização dos recursos disponíveis;

Com fundamento no novo e vigente quadro jurídico é agora presente a Proposta de Minuta de Acordo de Execução para a concretização da delegação legal das competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do nº1 do artigo 132.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que junto se anexa.

Considerando ainda que:

O Município possui uma extensa área de vias e espaços públicos com a finalidade de melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes muito contribuem para o bem-estar da população em geral, todavia, a sua manutenção exige uma manutenção permanente;

A rede escolar do Município é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino e aprendizagem;

A importância da dinamização das feiras e dos mercados para a economia local e promoção do território;

É convicção desta Câmara Municipal que as Freguesias do concelho da Guarda executarão as competências legalmente delegadas e os Acordos de Execução de forma a garantirem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional e eficaz dos recursos que tanto lhes serão disponibilizados;

Os recursos a afetar às Juntas de Freguesia, no âmbito dos Acordos de Execução das Competências legalmente delegadas previstas nas alíneas a), b), c), d), e), e f) do nº1 do artigo 132.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram ponderados e determinados com base em critérios objetivos e de equidade;

Quanto aos critérios de atribuição de recursos financeiros, para as competências previstas nas alíneas a), b), c), e d) do nº1 do artigo 132.º da aludida Lei 75/2013, foram considerados, igualmente, os dados apurados nos Censos de 2011 e o cadastro elaborado pelos técnicos do Município, tendo-se considerado a população, o número de aglomerados, a área e os quilómetros

de via de cada freguesia. Das competências previstas na alínea b) do nº1 do artigo 132.º excepciona-se a limpeza das estradas nacionais (EN), itinerários complementares e principais (IC/IP) desclassificados no âmbito do Plano Rodoviário Nacional;

Ainda na ponderação dos critérios de atribuição de recursos financeiros, mas no âmbito das competências previstas nas alíneas e) e f) do nº1 do supracitado artigo 132.º, foi considerado o cadastro efetuado pelos técnicos do Município, tendo-se considerado a área útil dos edifícios escolares em funcionamento de cada freguesia.

Deste modo, atento tudo quanto supra se consignou;

Proponho:

- Que a Câmara Municipal, delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do nº1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Minuta Genérica de Acordo de Execução em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta; (Anexo I)
- Que a Câmara Municipal, delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do nº1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Proposta dos Recursos a afetar às Juntas de Freguesia no âmbito dos Acordos de Execução para a concretização da Delegação legal das Competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do nº1 do artigo 132.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o mapa anexo, o qual faz parte integrante da presente proposta; (Anexo II)
- Que se submeta a presente Proposta e respetivos anexos, após deliberação do Órgão Executivo, ao digno Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33.º da mesma norma legal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo Acordo de Execução, em conformidade com o preceituado na alínea k) do nº1 do artigo 25.º da mesma lei;

PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA

- Mais se propõe que, com a aprovação da presente proposta e respetivos anexos, o digno Órgão Deliberativo determine a caducidade do anteriormente vigente, nos termos do disposto no artigo 134.º *ex vi* do 132.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua vigente redação.

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Álvaro dos Santos Amaro

Anexo:

Minuta de Acordo de Execução;

Proposta de recursos financeiros a afetar às Juntas de Freguesia, no âmbito dos Acordos de Execução, com vista à concretização da delegação de competências.

Deliberação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Votos a favor <u>7 (sete)</u>
Votos contra <u>-</u>
Abstenções <u>-</u>
Reunião do Executivo <u>2018/07/19</u>



Anexo I

MINUTA

Acordo de Execução para a Concretização da Delegação Legal de Competências, na Junta de Freguesia _____, previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A minuta deste acordo de execução foi submetida à reunião da Câmara Municipal da Guarda de ___ de ___ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi submetida à sessão da Assembleia Municipal da Guarda de ___ de ___ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

Considerando que;

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a Freguesia pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na freguesia” que a “câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação”. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipal e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.



- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:
 - a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das freguesias.
- As delegações legais, entre outras, versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
- As competências previstas nas alíneas do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- É impositivo uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e financeiros do Município que cumpra rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar um elevado aumento da despesa pública, se opta, de



forma prudente, por uma disponibilização dos recursos humanos e financeiros tidos por necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente substituídos e reformulados.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Guarda e a Freguesia de _____ acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 5.ºB *ex vi* do artigo 5.º e 338.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2018

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, contribuinte n.º ..., com sede na ..., representada pelo Presidente da Câmara Municipal,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de ..., contribuinte n.º ..., com sede na ..., representada pelo Presidente da Junta de Freguesia,

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.
2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos (art.º 338º e 5.ºB ex vi do artigo 5.º) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua vigente redação e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

1. Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de _____ as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



2. Encontram-se excluídas do âmbito das competências delegadas na alínea b) do n.º anterior, a limpeza das estradas nacionais (EN), itinerários complementares e principais (IC/IP) desclassificadas no âmbito do Plano Rodoviário Nacional.

Nota: Conforme Anexo II

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de Interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. A Câmara Municipal disponibiliza os recursos financeiros até ao limite de _____, necessários ao exercício pela Junta de Freguesia das competências delegadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª.
2. Os recursos financeiros referidos no n.º 1 da presente cláusula, serão faseadamente transferidos nos meses de maio, agosto e dezembro, sem prejuízo de razões de força maior devidamente fundamentadas que possam motivar atrasos.



CLÁUSULA 6.ª

Recursos humanos

1. O Município procederá ao estudo das necessidades, do regime e da possibilidade de afetação de recursos humanos para prossecução da delegação aqui convencionada.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 7.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Colocar à disposição da Junta de Freguesia, mediante pedido desta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de razões de força maior devidamente fundamentadas que possam motivar atrasos, os recursos humanos e financeiros necessários à execução das competências constantes da Cláusula 3.ª até ao limite fixado na cláusula 5.ª.
- c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.

2. Compete à Freguesia:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 8.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

- 1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.**
- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.**
- 3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.**

CLÁUSULA 9.ª

Cessação

- 1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.**
- 2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.**
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.**
- 4. O presente acordo não pode ser revogado.**
- 5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.**
- 6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**



7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município da Guarda

Pela Junta de Freguesia de _____

Anexo II

Freguesia	Recursos Financeiros a Atribuir por Freguesia - (A) Alíneas a), b), c) e d) do art. n.º 132 da Lei n.º 75/ 2013 (*)	Recursos Financeiros a Atribuir por Freguesia - (B) Alíneas e) e f) do art. n.º 132 da Lei n.º 75/ 2013	Total Recursos Financeiros a Atribuir A + B - (Freguesias)
Adão	5 394,32 €	0,00 €	5 394,32 €
Aldela do Bispo	3 130,36 €	0,00 €	3 130,36 €
Aldela Vçosa	3 316,28 €	0,00 €	3 316,28 €
Alvendre	3 388,18 €	0,00 €	3 388,18 €
Arrifana	5 275,04 €	0,00 €	5 275,04 €
Avelãs da Ribeira	2 972,47 €	0,00 €	2 972,47 €
Benespera	5 506,01 €	0,00 €	5 506,01 €
Casal de Cinza	7 558,04 €	0,00 €	7 558,04 €
Castanheira	5 335,65 €	1 983,33 €	7 318,98 €
Cavadoude	2 189,07 €	0,00 €	2 189,07 €
Codesselo	3 086,07 €	0,00 €	3 086,07 €
Fala	3 004,51 €	0,00 €	3 004,51 €
Famalição	4 067,92 €	1 707,98 €	5 775,90 €
Fernão Joanes	4 000,84 €	0,00 €	4 000,84 €
Gonçalo	7 186,72 €	5 334,79 €	12 521,51 €
Gonçalo Bocas	1 534,19 €	0,00 €	1 534,19 €
Guarda	24 524,73 €	0,00 €	24 524,73 €
João Antão	4 870,70 €	0,00 €	4 870,70 €
Maçalinhãs	4 445,27 €	3 825,63 €	8 270,90 €
Marmeleiro	6 468,87 €	0,00 €	6 468,87 €
Melos	1 508,65 €	0,00 €	1 508,65 €
Panóias de Cima	5 731,16 €	2 130,10 €	7 861,26 €
Pega	3 134,10 €	0,00 €	3 134,10 €
Pêra do Moço	5 688,29 €	2 232,72 €	7 921,02 €
Porto da Carne	1 475,15 €	7 869,86 €	9 345,01 €
Ramela	4 430,25 €	0,00 €	4 430,25 €
Santana D'Azinha	7 707,89 €	1 812,85 €	9 520,74 €
São Miguel do Jarmelo	6 201,94 €	0,00 €	6 201,94 €
São Pedro do Jarmelo	9 743,87 €	0,00 €	9 743,87 €
Sobral da Serra	3 268,91 €	0,00 €	3 268,91 €
União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	3 856,03 €	0,00 €	3 856,03 €
União de Freguesias de Corujeira e Trinta	3 733,29 €	2 025,72 €	5 759,02 €
União de Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	4 032,91 €	0,00 €	4 032,91 €
União de Freguesias de Pousade e Albardo	4 096,86 €	0,00 €	4 096,86 €
União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida	6 143,12 €	885,37 €	7 028,48 €
Vale de Estrela	2 707,62 €	0,00 €	2 707,62 €
Valhelhas	4 232,32 €	0,00 €	4 232,32 €
Vela	5 590,84 €	0,00 €	5 590,84 €
Videmonte	8 471,89 €	2 444,69 €	10 916,58 €
Vila Cortês do Mondego	1 505,83 €	0,00 €	1 505,83 €
Vila Fernando	6 098,53 €	1 729,39 €	7 827,92 €
Vila Franca do Deão	3 182,15 €	0,00 €	3 182,15 €
Vila Garcia	5 203,15 €	1 017,58 €	6 220,74 €
Totais	215 000,00 €	35 000,00 €	250 000,00 €

NOTA: No âmbito das competências previstas na alínea b) do artº 132 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, execiona-se a limpeza das Estradas Nacionais (EN), Itinerários Complementares e Principais (IC / IP) desclassificadas no âmbito do Plano Rodoviário Nacional.

(*) As alíneas c) e d) não se aplicam à Freguesia da Guarda.

